



TC 029.042/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (303.332.618-87); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Fundação Educacional e Cultural de Caragatatuba/sp - Fundacc (67.652.750/0001-19)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur e conheço do recurso interposto por Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5.581/2018-TCU-1ª Câmara em relação ao recorrente

Nos termos do art. 54, da Resolução TCU nº 259/2014, encaminhem-se os autos à unidade técnica para notificação dos interessados e, após, à Secretaria de Recursos para exame de mérito.

Brasília, de fevereiro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator